



PROJETO DE LEI N.º 228/85
345/—

ALTERADA PELA LEI N.º 2.993/86

ALTERADA PELA LEI N.º 2.997/86

Município de Mogi das Cruzes, LEI Nº 2924 DE 1985

(Dispõe sobre reajuste de vencimentos, reestruturando, parcialmente, o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores dos Níveis de vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, ficam reajustados na forma do Anexo que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - O Nível "5" do vencimento atribuído aos cargos de Copeira, fica reclassificado para o Nível "7".

ARTIGO 3º - O Nível "7" do vencimento atribuído aos cargos de Segurança, fica reclassificado para o Nível "8".

ARTIGO 4º - O Nível "17" do vencimento atribuído aos cargos de Agente de Segurança I, Agente de Segurança II, Encarregado de Copa e Encarregado de Portaria, fica reclassificado para o Nível "18".

ARTIGO 5º - O Nível "18" do vencimento atribuído aos cargos de Recepcionista II e Encarregado de Xerocopia, Som e Gravação, fica reclassificado para o Nível "19".

ARTIGO 6º - O Nível "18" do vencimento atribuído ao cargo de Recepcionista I, fica reclassificado para o Nível "20".

ARTIGO 7º - O Nível "19" do vencimento atribuído aos cargos de Auxiliar Legislativo I e Auxiliar Legislativo, fica reclassificado para o Nível "20".

ARTIGO 8º - O Nível "22" do vencimento atribuído aos cargos de Encarregado de Arquivo, Assessor de Imprensa, Assessor da Presidência e Assistente do Pessoal, fica reclassificado para o Nível "23".



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.924/85 - FLS. 02

ARTIGO 9º - O Nível "25" do vencimento atribuído ao cargo de Contador, fica reclassificado para o Nível "26".

ARTIGO 10 - O Nível "24" do vencimento atribuído ao cargo de Chefe da Assessoria Legislativa, fica reclassificado para o Nível "27".

ARTIGO 11 - O Nível "26" do vencimento atribuído ao cargo de Secretário Administrativo, fica reclassificado para o Nível "27".

ARTIGO 12 - Fica transformado para Diretor Financeiro, Nível "28", de provimento em "Comissão", 01(hum) cargo de Diretor Financeiro, Nível "28", de provimento efetivo.

ARTIGO 13 - Ficam criados no Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 01(hum) cargo de Encarregado de Cerimonial, Nível "24", e 01(hum) cargo de Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos, Nível "27", ambos de provimento em Comissão.

ARTIGO 14 - Ficam extintos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 03(três) cargos de Assessor Legislativo, Nível "22", de provimento em Comissão.

ARTIGO 15 - O "Prêmio-Função", instituído pela Lei nº 2.749, de 1º de julho de 1983, atribuído aos Seguranças que prestam serviços no período noturno, passa a ser de Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros) mensais.

ARTIGO 16 - As pensões mensais pagas pela Câmara Municipal, ficam igualmente reajustadas na mesma base dos valores constantes do Anexo que se refere o Artigo 1º, ou seja, de 38,69 % (trinta e oito vírgula sessenta e nove por cento).

ARTIGO 17 - Continuam em vigor todas as vantagens anteriormente atribuídas aos Funcionários da Câmara Municipal, que ficam mantidas.

ARTIGO 18 - O reajuste de que trata a presente Lei é extensivo aos inativos, nas mesmas bases e condições.

ARTIGO 19 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias atribuídas à Câmara Municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.924/85 - FLS. 03 :

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor em 19
de julho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03
de julho de 1985, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 03 de julho de 1985.